

IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.

CNPJ: 33.376.989/0001- 91

NIRE: 333.0030917-9

Companhia Aberta de Capital Autorizado

COMUNICADO DE DEMANDA SOCIETÁRIA

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2025 – O IRB-Brasil Resseguros S.A. (B3: IRBR3) ("IRB Re" ou "Companhia"), em cumprimento ao art. 33, XLIII, e Anexo I, da Resolução CVM nº 80/22, comunica aos acionistas e ao mercado em geral que, em 17 de fevereiro de 2025, foi proferida sentença arbitral parcial que julgou o Procedimento Arbitral CAM nº 238/23 extinto sem julgamento do mérito em relação a 100 dos 155 requerentes, por falta de demonstração adequada de constituição dos poderes de representação e ausência de preenchimento de requisito essencial para prosseguimento da arbitragem. O total de requerentes inclui fundos de investimento e entidades que alegadamente os controlam.

O procedimento em questão foi objeto de comunicado sobre demanda societária de 14 de fevereiro de 2023, e nele os requerentes pedem indenização por supostos prejuízos decorrentes de desvalorização das ações de emissão da Companhia após 2 de fevereiro de 2020 em decorrência de alegadas falhas informacionais. Após eventual pedido de esclarecimentos, o procedimento arbitral deve prosseguir em relação aos requerentes que não foram excluídos na sentença arbitral parcial.

Há outras arbitragens instauradas contra a Companhia com o mesmo objeto, conforme Formulário de Referência da Companhia. Dentre as referidas arbitragens, duas foram extintas em maio de 2022 e março de 2023 sob o fundamento de que, no direito brasileiro, a companhia não responde perante investidores por danos indiretos, como aqueles relacionados à desvalorização do valor de suas ações, e outras cinco foram encerradas após pedido de desistência dos próprios requerentes.

IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.

Marcos Pessoa de Queiroz Falcão

Diretor Presidente

Diretor de Relações com Investidores



IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.

Corporate Taxpayer's ID (CNPJ): 33.376.989/0001- 91

Company Registry (NIRE): 333.0030917-9

PUBLICLY HELD COMPANY

COMUNICACION ON CORPORATE DEMAND

Rio de Janeiro, February 27, 2025– IRB-Brasil Resseguros S.A. (B3: IRBR3) ("IRB Re" " or "Company"), in compliance with art. 33, XLIII, and Annex I of CVM Resolution No. 80/22, informs its shareholders and the market that, on February 17, 2025, a partial arbitration award was issued terminating Arbitral Procedure CAM No. 238/23 without ruling on the merits in relation to 100 of the 155 claimants, due to the lack of adequate demonstration of the constitution of representation powers and the absence of fulfillment of an essential requirement for the continuation of the arbitration. The total number of claimants includes investment funds and entities that allegedly control them.

The above-mentioned procedure was informed in the Communication of Corporate Demand of February 14, 2023, in which the claimants seek compensation for alleged losses resulting from the devaluation of the Company's shares after February 2, 2020, due to alleged misinformation. After potential requests for clarification, the arbitral procedure shall continue in relation to the claimants that were not excluded in the partial award.

There are other arbitrations initiated against the Company with the same subject matter, as per the Company's Reference Form. Of these arbitrations, two were dismissed in May 2022 and March 2023 on the grounds that, under Brazilian law, the company is not liable to investors for indirect damages, such as those related to the devaluation of its shares, and five others were closed after the claimants withdrew their requests.

IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.

Marcos Pessôa de Queiroz Falcão

Chief Executive Officer

Investor Relations Office